



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 03/2015

***Dispõe sobre as eleições na OAB/RS e suas Subseções no ano de 2015 e dá outras providências.***

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso I da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e tendo em vista as disposições contidas no capítulo VII do Regulamento Geral da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os advogados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições obrigatórias dos Conselheiros Seccionais, da Diretoria da Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, Diretoria das Subseções e Conselheiros Subseccionais e respectivos suplentes, a serem realizadas no ano de 2015, que observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As eleições para os cargos acima se realizarão no dia 17 (dezesete) de novembro de 2015, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezesete) horas.

Art. 3º - A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 62 (sessenta e dois) Conselheiros Titulares; 62 (sessenta e dois) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Suplentes e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, considerando-se os termos do artigo 131, parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, contendo a indicação de todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro do Conselho Seccional e aos mesmos cargos para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, bem como aos demais cargos mencionados no artigo 1º desta Resolução, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";
- i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§3º A Comissão Eleitoral publica a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 4º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 5º - A chapa será registrada com denominação própria, com no máximo 30 (trinta) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

Art. 5º - O prazo para pedido de registro das chapas terá seu termo final no dia 19 de outubro de 2015, às 18 horas, no Protocolo da Seccional, na Rua Washington Luiz, 1110 – 9º andar, em Porto Alegre. (o prazo de trinta dias é contado a partir da data da eleição para trás)

Art. 6º - O prazo, tanto para impugnação das chapas quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação dos impugnados.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Na capital, a votação será realizada em local a ser designado pela Diretoria da Seccional que será amplamente divulgado e, nas demais Comarcas do Estado, nas sedes das Subseções, no Foro local ou em locais designados pelos respectivos Presidentes.

Art. 8º - As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções serão registradas nas respectivas Secretarias, no prazo referido no art. 5º desta Resolução e, imediatamente, encaminhadas à Comissão Eleitoral da Seccional.

Art. 9º - As chapas para as Subseções devem ser compostas de 05 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro), mais os candidatos ao Conselho Subseccional e seus Suplentes, se for o caso, conforme as normas previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, observado o critério previsto no § 3º do artigo 60, do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá haver um Conselho Subseccional, composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) Conselheiros Subseccionais e seus Suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria das Subseções, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o cálculo do número de Conselheiros Subseccionais serão observados os seguintes critérios:

I - de 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) inscritos, 06 (seis) Conselheiros Subseccionais titulares e;

II - acima de 400 (quatrocentos) inscritos, mais 01 (um) Conselheiro Subseccional por grupo completo de 300 (trezentos) inscritos, até o total de 12 (doze) Conselheiros Subseccionais titulares.

§ 3º - Fica estabelecida a seguinte composição para os Conselhos Subseccionais já existentes, conforme abaixo discriminado:

Subseção de Agudo	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Alegrete	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Alvorada	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Bagé	9 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Bento Gonçalves	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Caçapava do Sul	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Cachoeira do Sul	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Cachoeirinha	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Camaquã	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Canela	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Canoas	11 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Capão da Canoa	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Carazinho	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Caxias do Sul	12 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Cerro Largo	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Cruz Alta	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Dom Pedrito	6 Conselheiros Subseccionais



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Subseção de Encantado	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Erechim	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Esteio	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Estrela	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Farroupilha	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Frederico Westphalen	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Garibaldi	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Getúlio Vargas	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Gravataí	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Guaíba	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Guaporé	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Ibirubá	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Ijuí	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Itaqui	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Julio de Castilhos	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Lagoa Vermelha	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Lajeado	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Marau	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Montenegro	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Nova Prata	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Novo Hamburgo	12 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Osório	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Palmeira das Missões	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Panambi	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Passo Fundo	12 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Pelotas	12 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Rio Grande	10 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Rio Pardo	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Rosário do Sul	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santa Cruz do Sul	9 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santa Maria	12 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santa Rosa	7 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santa Vitória do Palmar	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santana do Livramento	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santiago	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santo Ângelo	9 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sto Antônio da Patrulha	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Santo Augusto	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Borja	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Gabriel	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Jerônimo	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Leopoldo	10 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Luiz Gonzaga	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Sebastião do Caí	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sapiranga	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sapucaia do Sul	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sarandi	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Soledade	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Taquara	6 Conselheiros Subseccionais



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção de Torres	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Tramandaí	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Três de Maio	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Três Passos	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Uruguaiana	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Vacaria	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Venâncio Aires	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Viamão	6 Conselheiros Subseccionais

§ 4º Ficam estabelecidos os novos Conselhos Subseccionais:

Subseção de Casca	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Espumoso	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Igrejinha	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Jaguarão	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sananduva	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Lourenço do Sul	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de São Sepé	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Sobradinho	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Tapejara	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Tupanciretã	6 Conselheiros Subseccionais
Subseção de Veranópolis	6 Conselheiros Subseccionais

§ 5º - A cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção conterà também os nomes dos candidatos ao Conselho Subseccional.

Art. 10 - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RS sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - Para votar, o advogado deverá apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte; bem como estar em dia com as anuidades da OAB/RS, nos termos do § 1º, do artigo 134 do Regulamento Geral do EAOAB.

§ 2º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

§ 3º - O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso (§ 1º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB).

§ 4º - Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas (§ 2º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB).



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. - É vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar. (art. 133, § 2º, II do Regulamento Geral do EAOAB).

Art. 12 - O eleitor somente poderá votar no local de votação que lhe for designado - domicílio profissional ou residencial, conforme declinado quando da inscrição ou da alteração de cadastro, sendo vedada a votação em trânsito.

§ 1º - A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da Seccional, observado o artigo 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

Art. 13 - Na hipótese da opção de voto prevista no artigo 134, § 4º do Regulamento Geral da Lei 8.906/94, o interessado deverá manifestar a preferência nesta Seccional, no prazo a que se refere o § 1º do artigo 12 desta Resolução.

§ Único - A manifestação de preferência a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser feita no protocolo desta Seccional, com o comprovante de comunicação ao Conselho onde o eleitor tenha inscrição principal.

Art. 14 - Os mandatos dos eleitos para o Conselho Seccional, para a Caixa de Assistência dos Advogados e para as Subseções terão início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2018.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria da Seccional, nos termos do artigo 3º do Provimento nº 146/2011.

Art. 16 - O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas complementares que dispõem sobre as eleições, estão à disposição dos interessados, para consulta, na Biblioteca da OAB/RS, Rua Washington Luiz, 1110, 6º andar, em Porto Alegre ou no site: [www.oabrs.org.br](http://www.oabrs.org.br)

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.

MARCELO MACHADO BERTOLUCCI  
Presidente da OAB/RS